

"Ainda estamos com dúvida em relação ao produto solicitado, pois não encontramos nenhuma marca com a descrição solicitada no Termo de Referência do Edital, dosagem de 400mg de Harpagophytum com 30 a 100mg de Harpagosídeo. Item 10 Solicita: HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400MG 30 A 100MG DE HARPAGOSÍDEO OU 45 A 150MG DE IRIDOIDES TOTAIS EXPRESSOS EM HARPAGOSÍDEOS (DOSE DIÁRIA). Trabalhamos com o medicamento HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400MG (ARPADOL 400MG). Podemos ofertar e entregar o medicamento com o qual trabalhamos para este item?."

Encaminhado à Área Técnica, a mesma manifestou-se através do Parecer SEI 0118722565, nos seguintes termos:

"Visto o pedido de esclarecimento solicitado eletronicamente pela empresa XXXX, em relação ao produto Item 10 - HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS, agradecemos o contato e em resposta, informamos que a análise técnica do produto será realizada em momento oportuno durante a sessão pública. Portanto, as propostas apresentadas deverão atender integralmente a todas as exigências e especificações contidas no instrumento convocatório e seus anexos."

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90337/2026

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROCESSO: SES 024.00094387/2026-17
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.
ASSUNTO: Aquisição de medicamentos para o atendimento do Programa Dose Certa.

Trata o presente de procedimento licitatório a ser realizado, Pregão Eletrônico Nº 90337/2026, objetivando a Constituição de Sistema de Registro de Preços para a aquisição de bens - medicamentos.

A empresa XXXX, apresentou pedido de esclarecimentos através de e-mail, conforme documento SEI 0118491088, referente ao produto ofertado.

Esclarecimento:
"Venho por meio deste realizar um pedido de esclarecimento acerca do item 03, correspondente ao Edital 519/2026, Processo Nº 024.00094387/2026-17. Com o objetivo de garantir a adequada oferta do objeto, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, solicitamos esclarecimento acerca da aceitação do item abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIATFISICO / CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	GERAIS CARBONATO CALCIO 500MG	791989/BR268225	CÁPSULA/COMPRIMIDO/COMPRIMIDO REVESTIDO	2.000.000		

A título de confirmação, este será admitido como medicamento ou suplemento? Ficamos no aguardo pelo vosso retorno."

Encaminhado à Área Técnica, a mesma manifestou-se através do Parecer SEI 0118722528, nos seguintes termos:

"Visto o pedido de esclarecimento solicitado eletronicamente pela empresa XXXX, em relação ao Item 3 - Carbonato de Calcio 500mg, agradecemos o contato e em resposta informamos que a necessidade da Administração é aquisição conforme especificado no edital, que tem como o objeto "Aquisição de Medicamentos para o atendimento do Programa Dose Certa.", cujas propostas deverão atender o instrumento convocatório e seus anexos."

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 809/2026

UASG – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 809/2026
Nº Processo: 024.00102694/2026-89
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Terapias em Domicílio, em cumprimento à Ação Judicial Total de Itens Licitados: 01 (Um) grupo com 02 (dois) itens.
Valor total da licitação: Sigiloso
Disponibilidade do edital: 25/08/2026
Horário: das 08h00 às 17h59
Endereço: Avenida Dr. Éneas de Carvalho Aguiar, 188, 2 andar - sala 200 - São Paulo/SP
Link do PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Entrega das Propostas: a partir de 25/08/2026 às 08:h00 no site: www.gov.br/compras
Abertura das Propostas: 09/09/2026 às 09h00 no site: www.gov.br/compras
Fonte: DOESP (<https://www.doe.sp.gov.br/>) e PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

Anexo(s):
[EDITAL 809-26 - SEI 0118606816 Edital PNCP.pdf](#)

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 668/2026

DESPACHO DO SENHOR COORDENADOR DA CGA DE 21/08/2026
PROCESSO Nº: 024.00058862/2026-91
INTERESSADO: COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF
À vista dos elementos constantes do presente, considerando o Relatório do Pregoeiro (SEI nº 0118233010), e no uso da competência atribuída pelo artigo 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, ADJUDICO E HOMOLOGO, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão Eletrônico nº 668/2026 processado por meio da UASG 90102, com os seguintes itens onerando os recursos orçamentários indicados em SEI nº 0112684865:
Itens 02 e 04 a favor da empresa DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 2.200,80 (Dois Mil e Duzentos Reais e Oitenta Centavos);
Item 07 a favor da empresa ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 1.088,00 (Um mil e Oitenta e Oito Reais);
Item 08 a favor da empresa URGO MEDICAL BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 20.246,40 (Vinte Mil, Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Ressalto que o item 01 foi revogado e que os itens 03, 05 e 06 foram fracassados devendo ser inseridos em novo processo em momento oportuno.

CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTES: Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração - CGA, e a empresa L. ANNUNZIATA & CIA LTDA.
Processo SEI: 024.00002339/2023-68
Concorrência CGA nº 90002/2024 – Contrato nº 07/2024.
Objeto: Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das unidades que compõem o Módulo Norte;
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 01/09/2026 a 31/08/2027.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
Não obstante o prazo estipulado no caput da cláusula primeira, o contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo de vigência, sem ônus à Contratante, em razão da celebração de novo ajuste com a empresa que se sagrar vencedora no novo procedimento licitatório.
PARÁGRAFO SEGUNDO
A Contratante deverá notificar a Contratada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da data da implantação da condição prevista no parágrafo anterior.
PARÁGRAFO TERCEIRO
Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização, devendo ser pago, neste caso, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total do presente contrato é de R\$ 19.436.073,47 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setenta e três reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL.
Como garantia da fiel execução deste Termo Aditivo, a Contratada complementou a garantia contratual, conforme 2026NLO4213, com vencimento em 26/11/2027.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 29/08/2024.
Parecer Referencial NLC nº 2/2026, de 15/05/2026
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2026

Anexo(s):
[3 TA Assinado.pdf](#)

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Despacho
Nº do Processo: 024.00111024/2026-53
Interessado: COORDENAÇÃO DAS DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES
Assunto: Prestação de serviços para fornecimento de Hidroterapia - AJ
Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hidroterapia, em atendimento à demanda judicial, através de Inexigibilidade 36/2026 (Credenciamento nº 467/2026).

À vista das manifestações constantes dos autos, destacada a Informação, doc. 0118642870, cujos termos acolho e AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE, com fundamento no disposto no artigo 74 caput e inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, bem como a empresa especializada para a prestação de serviços de Hidroterapia Centro Integrado Terapêutico São Judas Guarulhos LTDA, CNPJ 42.399.101/0001-27 no valor total de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais) pelo período de 15 meses.

PREGÃO

Coordenadoria Geral de Administração
Extrato do 3º Termo Aditivo
SEI - 024.00184934/2023-11
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração
Contratada: Miyamoto Transportes e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.064.799/0001-30
Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 15 (quinze) meses, a partir de 18/09/2026, com término em 17/12/2027, referente a prestação de serviços de locação de veículos novos de representação.
-Valor total do contrato: R\$ 1.200.963,00
- Base mensal: R\$ 80.064,20
- Valor do contrato para 2026: R\$ 274.887,09
- Valor do contrato para 2027: R\$ 926.075,91
As despesas correrão por conta da classificação orçamentária nº 10.122.0942.6215.0000
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado em 18/03/2024 não alteradas pelo presente termo.
Data da Assinatura: 21/08/2026

DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90110/2026, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Despacho
Nº do Processo: 024.00018415/2026-08
Interessado: COORDENAÇÃO DAS DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES
Assunto: Contratação de Empresa Esp. na Prestação de Serviço de Atenção Domiciliar em Saúde - A.J.
Trata-se de recursos interpostos pelas empresas ACOLHER HC SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., contra o procedimento licitatório adotado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90110/2026, durante a sessão pública, cujo objeto se relaciona com a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Atenção Domiciliar.

Considerando a manifestação da Senhora Pregoeira, através da informação SEI nº 0118737044, houve a interposição de recursos administrativos ao final da sessão pública.

Foram registradas contrarrazões, conforme SEI nº 0117437917.
À vista da informação prestada pela pregoeira, pautada pela análise técnica dos recursos, SEI nº 0117697777, os quais ACOLHO INTEGRALMENTE, de rigor o DEFERIMENTO aos recursos apresentados, com a desclassificação da licitante recorrida e retomada do certame.

EXTRATO DE PESQUISA PERIÓDICA DE PREÇOS - PROCESSO Nº: 024.00127750/2025-15

EXTRATO DE PESQUISA PERIÓDICA DE PREÇOS
Processo nº: 024.00127750/2025-15
Interessado: COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CGA)
Assunto: PERP 90261-2025 - SRP PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE BOLSAS DE OSTOMIA E DISPOSITIVOS URINÁRIOS.
Em cumprimento ao disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 26 do Decreto nº 11.462/2023, informa-se que foi realizada pesquisa periódica de preços, com vistas à verificação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços nº 90261/2025.
A pesquisa foi realizada com base em contratações similares, bancos de preços, painéis oficiais e consultas ao mercado, conforme documentação constante do Processo SEI nº 024.00127750/2025-15.
Após análise dos dados obtidos, constatou-se que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, não havendo necessidade de revisão, renegociação ou cancelamento.
Dessa forma, permanece inalterada a Ata de Registro de Preços nº 90261/2025.

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 836/2026

Processo: 024.00095446/2026-74
Interessado: CAF - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Assunto: Aquisição de Material de Enfermagem - Sensor para monitoramento de glicemia
Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por Merlen Marcolino, referente ao Pregão Eletrônico nº 836/2026, cujo objeto consiste na aquisição de Sensor para Monitoramento de Glicemia, destinado ao atendimento de demandas judiciais e administrativas.
Encaminhado à Área Técnica, a mesma manifestou-se através da Informação SEI 0118753935, nos seguintes termos:
" Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por Merlen Marcolino, referente ao Pregão Eletrônico nº 836/2026, que tem por objeto a aquisição de material de enfermagem – sensor para monitoramento de glicemia, encaminhado a este CRP/Planejamento para análise e manifestação técnica.
O requerente questiona, em síntese, a especificação constante do Termo de Referência que estabelece que o sensor para monitoramento contínuo de glicemia intersticial seja "indicado para maiores de 2 anos de idade", indagando acerca da possibilidade de aceitação de equipamento cuja indicação de uso seja para pacientes a partir dos 3 anos de idade.
Questiona, ainda, a existência de pacientes compreendidos na faixa etária entre 2 e 3 anos, especialmente em relação ao Item 1 – Demanda Judicial, bem como a possibilidade de eventual parcelamento do quantitativo caso somente parte da demanda necessite de produto indicado para pacientes nessa faixa etária.
Após análise dos questionamentos e das disposições constantes do Termo de Referência nº 282/2026, esta Equipe Técnica apresenta os seguintes esclarecimentos:

Não será aceito sensor cuja indicação de uso aprovada seja exclusivamente para pacientes a partir dos 3 (três) anos de idade.
Deverá ser observado integralmente o descritivo técnico estabelecido no Termo de Referência, que exige sensor para monitoramento de glicemia intersticial indicado para maiores de 2 (dois) anos de idade, além do atendimento às demais características técnicas e regulatórias estabelecidas para o objeto.
A indicação etária constitui característica técnica integrante da especificação do produto e, portanto, deverá ser comprovada mediante documentação técnica e regulatória pertinente, não sendo suficiente que o equipamento apresente características semelhantes ou equivalentes nos demais requisitos quando sua indicação de uso não contemplar integralmente a faixa etária estabelecida.
Ressalta-se que o Termo de Referência prevê expressamente que os produtos deverão atender à legislação vigente, bem como determina a apresentação de documentação técnica e do respectivo registro perante a ANVISA, sendo a conformidade da indicação de uso elemento a ser considerado na avaliação do produto ofertado.
Assim, permanece inalterada a especificação técnica prevista no instrumento convocatório quanto à indicação para maiores de 2 anos de idade.

A especificação técnica foi definida considerando a necessidade de atendimento integral da demanda que fundamentou a contratação, de forma a possibilitar que o produto adquirido possa ser utilizado no público abrangido pela programação, sem restrição decorrente de indicação etária incompatível.
Tratando-se de aquisição destinada ao atendimento de pacientes do SUS/SP, inclusive decorrente de demandas judiciais, mostra-se necessário que o produto fornecido possua indicação de uso compatível com a especificação estabelecida, evitando-se a aquisição de dispositivo cuja indicação regulatória possa impedir sua utilização em parte da população abrangida pela contratação.
Cabe destacar que, conforme consignado no Termo de Referência, os itens destinados ao atendimento das demandas judiciais estão sujeitos a prazos de cumprimento, e a ausência de dispensação poderá acarretar consequências administrativas e assistenciais. Da mesma forma, o instrumento registra que a interrupção do tratamento poderá ocasionar prejuízos à saúde dos pacientes.
Dessa forma, a exigência possui natureza técnico-assistencial, buscando assegurar a adequação do produto à população potencialmente abrangida pela contratação e a continuidade do atendimento.
Quanto à solicitação de informação acerca do número específico de pacientes atualmente compreendidos entre 2 anos e 2 anos e 11 meses,